

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIABRANCA

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

CNPJ(MF)31.796.592/0001-23

CONTRATO Nº 008/2023

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Águia Branca e a sociedade FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**, órgão público do poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.796.592/0001-23, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Município de Águia Branca - ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GEOVANE NICHIO RONCONI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Águia Branca-ES, este ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a sociedade **FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.468.121/0001-84, estabelecida na Rua Pedro Gerhardt, nº 21, 2º piso, Centro, Domingos Martins/ES, e-mail: contato@feuadvogados.com.br, FONE (27) 99529-5776, representada neste ato pela Senhora GREICE CRISTINE STEIN FEU, brasileira, casada, advogada, sócia-proprietária, inscrita na OAB/ES sob nº 33.998 e CPF nº 117.478.827-55, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). conforme especificações abaixo:

1.1.1 Orientação e acompanhamento dos procedimentos de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, englobando a avaliação da estrutura de governança e controles internos em licitações e contratos;

1.1.2 Envio de minutas de Decretos Regulamentadores da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando as contratações diretas em razão do baixo valor pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando as disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- c)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando a Pré-Qualificação prevista no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Procedimento de Manifestação de Interesse previsto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando e critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- h)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando o Sistema de Registro de Preços;
- i)** Envio de minuta de Decreto Regulamentando o enquadramento dos bens de consumo adquiridos

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIABRANCA

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

CNPJ(MF)31.796.592/0001-23

para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

- 1.1.3** Envio de modelo de estrutura básica de Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- 1.1.4** Envio de modelo de estrutura básica de Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- 1.1.5** Envio de modelos de estrutura básica de Termo de Referência - TR;
- 1.1.6** Envio de modelo de Checklist para dispensa em razão de Valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 1.1.7** Envio de modelo de Checklist para dispensa por emergência/calamidade (Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 1.1.8** Envio de modelo de Checklist para inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo (Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 1.1.9** Envio de modelo de Checklist para contratação de artistas por inexigibilidade (Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 1.1.10** Envio de modelo de Checklist para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 1.1.11** Envio de modelo de Checklist para locação de imóveis de terceiros por inexigibilidade (Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 1.1.12** Envio de modelo de Checklist para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 1.1.13** Envio de boas práticas para a Prevenção e Detecção de Fraudes em Licitações;
- 1.1.14** Implantação de Programa de Integridade para Licitantes e Contratados;
- 1.1.15** Elaboração de Projeto para Incentivo às Empresas Locais;
- 1.1.16** Decreto regulamentando o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte;
- 1.1.17** A regulamentação da legislação federal (Lei Federal 14.133/2021) no âmbito da Câmara de Águia Branca/ES, deverá observar as seguintes matérias e seguimentos:
 - a)** Atuação dos Agentes Públicos;
 - b)** Plano de Contratações Anual - PCA;
 - c)** Catálogo de Obras, Materiais e Serviços;
 - d)** Classificação de Bens de Uso Comum e Luxo;

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIABRANCA

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

CNPJ(MF)31.796.592/0001-23

- e) Contratação de Obras e Serviços de Engenharia;
- f) Programa de integridade;
- g) Mão-de-obra por Categoria Social;
- h) Contratações Sustentáveis;
- i) Produção Nacional;
- j) Critério de Julgamento - Menor Preço/Maior Desconto - Técnica e Preço / Experiência Pretérita;
- k) Uso de Softwares Estruturantes;
- l) Política de Gênero;
- m) Habilitação Eletrônica;
- n) Provas Alternativas de Comprovação de Experiência;
- o) Leilão e Alienação de Bens;
- p) Procedimentos Auxiliares;
- q) Modelo de Gestão de Contratos;
- r) Subcontratação;
- s) Devido Processo Legal em procedimento de Contraditório e Ampla Defesa;
- t) Recebimentos Provisório e Definitivo;
- u) Computo de Somatória de Sanções Administrativas;
- v) Convênios, Acordos e Congêneres;
- w) Cotação e Balizamento de Preços;
- x) Fase interna da Licitação;
- y) Contratação Direta de Licitação (Dispensa e inexigibilidade);
- z) Gestão de Riscos e Gestão por Competências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço total para atividades descritas na Cláusula Primeiraimporta em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

2.1.1 - Os pagamentos serão efetuados somente após a prestação do serviço.

2.2 - A Contratante disporá de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da NOTA FISCAL e ACEITE dos serviços, para processar o pagamento, não sendo permitido por lei antecipar o mesmo.

2.3 - Ocorrendo atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo da Câmara, será pago ao proponente encargos calculados pela variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*, sobre o valor devido.

2.4 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda, ao INSS, ao FGTS e a Justiça Trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIABRANCA

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

CNPJ(MF)31.796.592/0001-23

2.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.8 - A Câmara Municipal de Águia Branca poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.9 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da contratada, ficando sob sua responsabilidade, informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

2.10 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito conforme determinado no item anterior, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

2.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.12 - É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de Águia Branca, para o Exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela contratante para acompanhar a execução do contrato e cujas solicitações deverão ser atendidas prontamente, bem como comunicar à contratante quaisquer irregularidades detectadas;

4.2 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seu empregado uma vez que não existe, no caso, vínculo empregatício deles com a contratante;

4.3 - Responsabilizar-se pelas eventuais despesas necessárias à execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

4.4 - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIABRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ(MF)31.796.592/0001-23

- 4.5** Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CMJM;
- 4.6** - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato;
- 4.7** - Iniciar as atividades no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas a contar do início de vigência do contrato e emissão da referida ordem de serviço;
- 4.8** - Manter os empregados quando necessário, durante o horário de trabalho nas dependências da Câmara devidamente identificados;
- 4.9** - Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 4.10** - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.11** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.12** - Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 4.13** - Comunicar à Câmara de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- 4.14** - Executar os serviços no prazo determinado;
- 4.15** - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros no cumprimento e execução dos serviços;
- 4.16** - Manter sigilo das informações obtidas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** Prestar informações à contratada que garantam o bom andamento dos trabalhos;
- 5.2** Acompanhar o desenvolvimento das atividades, podendo solicitar ao representante da contratada, quando necessário, possíveis adequações na prestação dos serviços;
- 5.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93;
- 5.4** Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIABRANCA

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

CNPJ(MF)31.796.592/0001-23

5.5 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo pactuado.

5.6 Disponibilizar o espaço físico na sede da Câmara de Águia Branca para realização de visitas técnicas.

5.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado no interesse da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, o **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pelo Contratado, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – À Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multas:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIABRANCA

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

CNPJ(MF)31.796.592/0001-23

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e extensão da conduta:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei, ficando retido o pagamento da fatura para eventual abatimento da penalidade, sem que isto importe descumprimento do pacto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;

b) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE, através de termo próprio;

c) judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE**, sem indenização à **CONTRATADA**, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ(MF)31.796.592/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ADITAMENTO

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado por fato decorrente de variação de valor, prorrogação de prazo e modificação de quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Águia Branca - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Águia Branca – ES, 07 de Dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Geovane Nichio Ronconi

Contratante

FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS

Greice Cristine Stein Feu

Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C070-1E07-8227-F4F0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C070-1E07-8227-F4F0



Hash do Documento

804E2DE9B01AF1E34ABD21285B6F3715932FDC0E894EA2F4179708C7D0B259CF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2023 é(são) :

GREICE CRISTINE STEIN FEU - 117.478.827-55 em 07/12/2023

09:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital